



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1706, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina, proveniente de dependência química, para atender as demandas do município de Presidente Olegário/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de Clínica de Reabilitação para tratamento de dependentes químicos com vagas para pacientes do sexo masculino, em um raio de 180km (cento e oitenta quilômetros), de modo a atender as demandas do Município de Presidente Olegário/MG, nas condições estipuladas neste Decreto e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços.

Parágrafo único. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993, dos quais os incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, fará publicar edital de chamamento público para credenciamento em conformidade com os regramentos legais e com base nos valores apurados em Pesquisa de Preços, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666/1993, convocando as empresas do ramo e abrindo credenciamentos.

Parágrafo único. Todas as empresas interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital e tenha interesse em prestar serviços, com base nos valores do Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços poderão comparecer para inscrição.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital de Credenciamento, para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital e nos valores decorrentes de Pesquisa de Preços;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

IV - atender as normas e determinações sanitárias e legislações aplicáveis.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público;

III - publicar o chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir parecer sobre o credenciamento ou não dos interessados;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 6º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Lei Federal nº 8.666/1993, é a norma a ser obedecida para realização do procedimento de credenciamento.

Art. 8º O Edital de Credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º O Edital de Credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br, local onde deverá ficar disponível para download.

- I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e a proposta;
- IV - a data final de recebimento dos documentos e da proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 10 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização da Secretaria solicitante para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto;
- V - ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação";
- VI - comprovação da publicação do resultado do credenciamento ;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital, pedidos de aditamento contratual, às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 11 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do diário oficial do município ou via meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 12 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital.

Art. 13 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo - I Descrição dos Serviços e Preços.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.696/2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2023.

RHENYS DA SILVA Assinado de forma digital por
RHENYS DA SILVA
CAMBRAIA:03482 CAMBRAIA:03482675686
675686 Dados: 2023.10.03 11:26:04
-03'00'

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este(a)

Decreto

Foi disponibilizado(a) "No Diário Oficial do Município" dia 03/10/23 e publicado em 04/10/23. Conforme art. 7º da LC nº 82/201:

PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG 03/10/23

ASS. DO SERVIDOR: [Assinatura]

MATRÍCULA: 8603



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO	
EMPRESA	VALOR MÉDIO DA INTERNAÇÃO POR MÊS
OBJETO DA COTAÇÃO	MASCULINO
Credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina voluntária proveniente de dependência química para atendimento do município.	R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Credenciamento de clínica de reabilitação para internação masculina involuntária/compulsória proveniente de dependência química para atendimento do município, bem como a determinações judiciais.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

